



PROCESSO TC- 04.334/13

Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Itapororoca. Inspeção Especial de gestão de pessoal. Apuração de prática de nepotismo.

Decurso de 14 anos entre a data dos fatos e a apreciação por esta Câmara. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00061/23

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de **Inspeção Especial de gestão de pessoal**, formalizado em cumprimento do **item IV do Acórdão APL TC 00341/12**, com o objetivo de apurar fatos referentes a nepotismo e acumulação remunerada de cargos públicos, denunciados (Denúncia nº 00625/11) no Prestação de Contas Anuais daquela municipalidade (Processo TC – 05.731/10).

2. Em **relatório inicial**, fls. 26/33, a Unidade Técnica concluiu da seguinte forma:

No tocante ao nepotismo apontado neste Relatório, sugere-se ao relator do processo a citação dos gestores envolvidos para que os mesmos, em respeito ao direito à ampla defesa e o contraditório, apresentem seus argumentos e contrarrazões.

Quanto à acumulação remunerada de cargos públicos, a irregularidade já foi exaustivamente analisada e confirmada pela Auditoria no âmbito da PCA TC – 05.731/10, tendo o gestor já se manifestado sobre a mesma em três oportunidades (duas Defesas e um Recurso de Reconsideração). Por economia processual e, ainda, por uma questão de razoabilidade e de celeridade, sugere-se ao relator do presente processo que a irregularidade em questão seja afastada do escopo de análises futuras neste Processo de Inspeção Especial, uma vez que a mesma já é objeto analisado em profundidade na mencionada PCA, inclusive, conforme já observado, oportunizando-se ao gestor, ampla defesa.

3. Citado, o Sr. Celso de Moraes Andrade Neto, ex-gestor municipal, apresentou defesa, analisada pela Auditoria, tendo esta concluído remanescentes as seguintes eivas (fls. 60/79):



- a. Prática de nepotismo, em relação à nomeação das servidoras Maria da Glória Medeiros da Silva e Alinny Renée Medeiros da Silva, em razão das mesmas serem mãe e irmã, respectivamente, do então Secretário de Infra – Estrutura Municipal, Sr. Tony Victor Medeiros da Silva;
- b. Contratação, por excepcional interesse público, da Sr^a. RENATA JANNE OLIVEIRA DE MOURA, para ocupar o cargo de Coordenadora, sendo esta cunhada do Secretário de Infra-Estrutura à época dos fatos, Sr. Tony Victor Medeiros da Silva.
- c. Nomeação do Sr. NELHO DA SILVA, cunhado do Secretário de Finanças, à época, Sr. Edilson Teixeira Barbosa, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento.

4. O **MPjTC**, em parecer de fls. 82/88, pugnou pela:

- a. **Procedência dos fatos denunciados** no tocante à prática de nepotismo, em relação aos seguintes servidores: Maria da Glória Medeiros da Silva, Alinny Renée Medeiros da Silva, Renata Janne Oliveira de Moura, Marinalda Vitorino S. F. de Medeiros e Senhor Nelho da Silva;
- b. **Aplicação de multa** ao então Prefeito Municipal de Itapororoca, Sr., Celso de Moraes Andrade Neto, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93)
- c. **Representação ao Ministério Público Estadual** acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, representativas de indícios da prática de atos de improbidade administrativa, para fins de adoção das medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências.

5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas** as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente processo decorreu de determinação exarada pelo Tribunal Pleno ainda no ano de 2012, para apuração de denúncias referentes à prática de nepotismo e à acumulação irregular de vínculos públicos no exercício de 2009.

No relatório inicial, a Auditoria sugeriu, quanto às acumulações de cargos, que o assunto já havia sido devidamente abordado no processo 5.731/10, e se deteve a examinar as questões relacionadas à prática de nepotismo no âmbito da Administração Municipal, chegando às seguintes constatações:

1. Prática de nepotismo, em relação à nomeação das servidoras Maria da Glória Medeiros da Silva e Alinny Renée Medeiros da Silva, em razão das mesmas serem mãe e irmã, respectivamente, do então Secretário de Infra – Estrutura Municipal, Sr. Tony Victor Medeiros da Silva;



2. Contratação, por excepcional interesse público, da Sr^a. RENATA JANNE OLIVEIRA DE MOURA, para ocupar o cargo de Coordenadora, sendo esta cunhada do Secretário de Infra-Estrutura à época dos fatos, Sr. Tony Victor Medeiros da Silva.
3. Nomeação do Sr. NELHO DA SILVA, cunhado do Secretário de Finanças, à época, Sr. Edilson Teixeira Barbosa, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento.

Em que pese os bem colocados argumentos da unidade técnica, configurando a prática de atos que ferem a moralidade administrativa e contrariam dispositivos constitucionais e legais mencionados no parecer ministerial, já se passaram 14 anos desde a prática dos atos denunciados, o que torna sem sentido a aplicação de sanções ao responsável.

Ademais, não foi apontado nos autos qualquer indício de que os servidores beneficiados não tenham laborado na Prefeitura Municipal, o que afasta, a princípio, a configuração de dano ao erário. É importante repisar que tal circunstância não justifica, em absoluto, as irregularidades apuradas; apenas indica que não houve desvio de verbas públicas.

Tratando-se, pois, de processo iniciado por determinação deste Tribunal, entendo não haver maiores prejuízos em se declarar a perda de seu objeto, dado o decurso do tempo, e determinar seu arquivamento.

Voto, portanto, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, em razão do decurso do tempo.
É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 4.334/13, os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, DECIDEM determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, em razão do decurso do tempo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Assinado 27 de Abril de 2023 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2023 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Abril de 2023 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Abril de 2023 às 10:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO